



Recebido 19.03.2025
Denise P.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Parecer Nº: 023/2025

Solicitante Setor de Licitações e Contratos

Assunto Processo Administrativo nº 116/2025
Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2025

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público, erigida nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, c/c com o artigo 17, do Decreto Municipal nº 4682/2016, a fim de que possa ser firmado Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com o objetivo de conceder incentivo à formação acadêmica, por meio de auxílio nas despesas com transportes ao Ensino Universitário de estudantes residentes e domiciliados no Município de Vila Flores.

Da análise da documentação apresentada no processo administrativo nº 351/2024, vislumbra-se o enquadramento no artigo 31, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, no que toca à inexigibilidade de chamamento público.

No presente processo, está devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, pelos meios idôneos de lei, considerando-se as necessidades do Município e as atividades desenvolvidas pela OSC.

Dessa forma, em razão do exposto, o parecer é pela possibilidade da contratação sem a realização de Chamamento Público, por inexigível no caso vertente, bem como a aprovação do Termo de Fomento a ser celebrado com a OSC **Associação Vilaflorense de Acadêmicos e Universitários – AVAU** e já autorizado pela Lei Municipal nº 2.797, de 11 de março de 2025.

Vila Flores (RS), 19 de março de 2025.

Denise Arisi
Procuradoria Jurídica
OAB/RS. 63.385

Ailor Carlos Brandelli
Assessoria Jurídica
OAB/RS. 61.971